CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JANO-3G7L-6EPC-59SL

A C Ó R D Ã O

CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Processo: TC-018930.989.25-6

Representante: Kelvin José de Oliveira Souza

Representada: Prefeitura Municipal de Florínea

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 52/2025, do tipo menor preço global, que tem por objeto a *contratação de empresa para prestação de serviços consistentes no fornecimento da licença de uso de softwares, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, com disponibilização de datacenter e backups sob a responsabilidade da contratada, objetivando atender as necessidades dos poderes executivo e legislativo do município.*

Responsável: Sergio Lopes da Silva (Prefeito)

Advogado cadastrado no e-TCESP: Kelvin José de Oliveira Souza (OAB/SP nº 368.226), Renato Franzoso de Souza Souza (OAB/SP nº 209.978), Viviane Lopes Dib (OAB/SP nº 365.965).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSISTENTES NO FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARES. INCOMPATÍVEL EXIGÊNCIA DE DESCRIÇÃO COMPLETA DO OBJETO NA PROPOSTA. PROVA DE CONCEITO. ELEVADO PERCENTUAL DE ATENDIMENTO ÀS FUNCIONALIDADES. SUBJETIVIDADE NO PRAZO DEFINIDO. AUSÊNCIA DE MODELO DA PROPOSTA. NECESSÁRIA SEGREGAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIAIS DAQUELES DE INCIDÊNCIA MENSAL. EXIGÊNCIA DE FUNCIONAMENTO EM AMBIENTE DESKTOP E WEB. INDEVIDA RESTRIÇÃO A SISTEMAS WEB. REGULARIDADE FISCAL PERANTE A FAZENDA MUNICIPAL. ADEQUADA AO OBJETO LICITADO. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Marco Aurélio Bertaiolli, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, circunscrito estritamente às questões analisadas, **julgar parcialmente procedentes** as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas, constantes no corpo do voto, necessárias ao cumprimento da lei e desta decisão, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada.

A Administração deve atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Publique-se.

São Paulo, 11 de fevereiro de 2026.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CARLOS CEZAR DA SILVA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-JANO-3G7L-6EPC-59SL